



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

## PARECER JURÍDICO Nº 045.2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 40.2018

**Protocolo:** 543.2018

**Objetivo:** Dispõe sobre a proibição de abandono de animais em áreas públicas e particulares do Município de Toledo.

**Solicitante:** Ver. Marli do Esporte.

**Parecer:** Ilegalidade. Desrespeito à LC nº 02.1991. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).

### I. Relatório

Solicita a Vereadora Marli do Esporte a análise jurídica do Projeto de Lei nº 40.2018 que *dispõe sobre a proibição de abandono de animais em áreas públicas e particulares do Município de Toledo.*

### II. Parecer

Apesar de louvável a iniciativa do Nobre Edil, referido projeto normativo não merece prosperar por duas razões:

#### 1. Contrariedade à Lei Complementar nº 02, de 12 de dezembro de 1991

A LEI COMPLEMENTAR Nº 2, de 12 de dezembro de 1991, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, determina em seus artigos 19 e 20, determinam que matérias de lei que são tratadas em outra norma já aprovada e promulgada, deverão ser objeto desta, por meio de projetos que visem sua alteração.

Explica-se: os artigos 104 a 113 do Código de Posturas do Município de Toledo (Lei nº 1.946/2006), estabelece as *Medidas Referentes aos Animais* a serem seguidas pelos munícipes de Toledo. Logo, referida proposição deveria visar a alteração ou complementação destes dispositivos e não a criação de nova norma, o que poderá gerar contradições, distorções ou empecilhos à interpretação.

#### 2. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA)

Dentre as prerrogativas do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA) está a *promoção da proteção dos animais, sejam eles de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

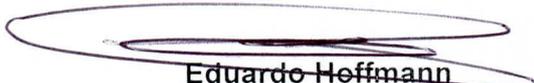
*estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus-tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção (artigo 2º da Lei nº 2.125/2013).*

Assim, uma vez que referida norma traz diretrizes que almejam a *proteção dos animais* e a *adição de nova política pública* a ser seguida pelo Município de Toledo (fiscalização) e municipais (não abandono), haverá também necessidade de oitiva do referido Conselho antes da propositura e promulgação deste projeto.

Portanto, desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador conquanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar pelas razões acima apontadas.

É o parecer.

Toledo, 02 de abril de 2018.

  
**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

  
**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 040/2018  
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

